



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 451/2008/GAB-PMCNR
De 26 de novembro de 2008

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 26 / 11 / 08

conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Santos
Líbia Teixeira *dos* Santos
Seção de Protocolo e Registro
de atos Administrativos
Port. 196/2008/GAB/PMCNR

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do
Município de Campo Novo de Rondônia, no uso das suas atribuições e

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DE SAÚDE DA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo
Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria de Saúde, na Prefeitura
Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO.

Parágrafo único: A Ouvidoria de Saúde, citada no caput deste
artigo, ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 2º - A Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei,
terá como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões,
apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de
Saúde.

Parágrafo único: As reclamações ou sugestões, referidas no
caput deste artigo, na ausência do Ouvidor de Saúde, deverão ser direcionadas à
coordenação da Secretaria de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o
Ouvidor de Saúde.

Art. 3º - Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de
Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, serão encaminhadas, diariamente, para o
Secretário de Saúde responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 26 / 11 / 2008
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA

Adriana
Av. Tancredo Neves, Nº 2454, Setor 02, CEP: 78.967-000 Campo Novo de Rondônia – RO
Câmara Municipal de Campo Novo
Adriana Bolgenhagen
Assessora Administrativa



**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os Ouvidores de Saúde serão indicados após processo eletivo onde, no máximo, os três mais votados serão submetidos à apreciação pela Secretaria Municipal de Saúde, que então escolherá o Ouvidor de Saúde.

Parágrafo único: Apenas servidores públicos municipais concursados poderão ser Ouvidores de Saúde e depois de eleitos cumprirão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º - Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidatado a função, este será escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Art. 6º - Em todas as áreas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 7º - O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito Municipal